



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

CNPJ: 03.545.571/0001-08

E-MAIL: camarastz@hotmail.com.br

Rua 23, s/nº - Centro - Telefone: (66) 3558-1388 / 3558-1365 - CEP: 78.650-000 Santa Terezinha - MT

ADMILSON DOS SANTOS GOMES PRESIDENTE (PROS)	PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 04/2019 CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT
ELIEZER NEVES DE SOUZA VICE - PRESIDENTE (PPS)	AUTOR: VER. ADMILSON DOS SANTOS GOMES – (PROS) <i>"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA, ÁREAS DE ESPORTES, CANTEIROS E ÁREAS VERDES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".</i>
JOSÉ MARIA PEREIRA BARROS 1º SECRETÁRIO (PDT)	A Câmara Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, propõe projeto de lei que dispõe sobre a criação do programa adote uma praça, áreas de esporte, canteiros e áreas verdes no âmbito do município de Santa Terezinha.
HUGUETE AMORIM DA CONCEIÇÃO 2º SECRETÁRIO (PDT)	Art. 1º Fica instituído no âmbito municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, o PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA, com a finalidade de estabelecer parcerias entre o poder Público e a sociedade para os fins de implantação, reforma ou manutenção de áreas verdes públicas, aqui compreendidas as praças, parques, canteiros, os jardins e outras áreas afins passíveis de ajardinamento.
EDI VENANCIO OLIVEIRA VEREADOR (PSDB)	Art. 2º Para efeitos dessa considera-se: I - Manutenção: Serviços gerais de limpeza de áreas plantadas, passarelas, lagos, reparos, manutenção de gramados, manutenção de jardins, adubação de reposição, controle de pragas e doenças, manutenção de arbustos, manutenção de trepadeiras, manutenção de plantas anuais e forrações, poda de árvores e irrigação, dentre outros definidos no termo de cooperação;
DAGMAR APARECIDA TEODORO GATTI VEREADORA (PT)	II - Implantação: Construção de nova área verde seja ela praça, parque ou jardim;
CLEBER MOREIRA BARROS VEREADOR (PSDB)	III - Reforma: Recuperação de áreas com implantação de projetos paisagísticos e se for, o caso, com a realização de retiradas de espécimes, que deverão ser encaminhadas ao órgão competente mencionada no termo de cooperação, para posterior recuperação e aproveitamento;
RAIMUNDO BARROS RESPLANDES VEREADOR (PR)	IV - Adotante: Pessoa jurídica que firmar parceria com o Poder Público municipal para adoção de área integrante do Programa Adote uma Praça;
VALDIRON COSTA REIS VEREADOR (PTB)	V - Melhoria urbana, paisagística e ambiental: o projeto, obra, serviço, ação e intervenção relativos às áreas verdes disponíveis para adoção, inclusive aquelas tombadas ou não, em caráter provisório ou definitivo, ou preservadas, nos termos da legislação municipal, estadual ou federal, que resultem no atendimento do interesse público e na melhoria da qualidade de vida urbana.

Correspondência Recebida

Em 18/02/19

Câmara Municipal de Santa Terezinha - MT
Secretaria Administrativa



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

CNPJ: 03.545.571/0001-08

E-MAIL: camarastz@hotmail.com.br

Rua 23, s/nº - Centro - Telefone: (66) 3558-1388 / 3558-1365 - CEP: 78.650-000 Santa Terezinha - MT

ADMILSON DOS SANTOS GOMES PRESIDENTE (PROS)	Art. 3º Constituem objetivos do Programa Adote uma Praça, dentre outros:
ELIEZER NEVES DE SOUZA VICE - PRESIDENTE (PPS)	I - Promover a participação da sociedade na urbanização, nos cuidados e na manutenção das áreas verdes do Município, em parceria com o Poder Público;
JOSÉ MARIA PEREIRA BARROS 1º SECRETÁRIO (PDT)	II - Conscientizar a população acerca da importância das áreas verdes para a qualidade da vida urbana, fomentando a noção de responsabilidade solidária entre o Poder Público e a coletividade no que toca à preservação de tais áreas;
HUGUETE AMORIM DA CONCEIÇÃO 2º SECRETÁRIO (PDT)	III - Incentivar o uso de praças, parques e demais áreas verdes pela população, como locais de lazer, convivência social e realização de eventos, observada, neste último caso, a legislação específica, bem como de minimização dos impactos decorrentes da industrialização.
EDI VENANCIO OLIVEIRA VEREADOR (PSDB)	Art. 4º A adoção das áreas verdes públicas far-se-á mediante condições a serem estabelecidas em termo de cooperação firmado pela pessoa natural ou jurídica legalmente constituída com o Município, por intermédio dos respectivos órgãos e entidades da Administração Municipais responsáveis pela manutenção desses espaços.
DAGMAR APARECIDA TEODORO GATTI VEREADORA (PT)	Art. 5º O termo de cooperação deverá conter as informações constantes em modelo estabelecido pelo órgão competente da Administração Municipal.
CLEBER MOREIRA BARROS VEREADOR (PSDB)	Art. 6º O interessado na adoção de área integrante do Programa Adote uma Praça, deverá apresentar, ao órgão ou entidade da Administração Municipal responsável por sua manutenção, carta de intenção indicando a área que pretende adotar.
RAIMUNDO BARROS RESPLANDES VEREADOR (PR)	Art. 7º A carta de intenção deverá ser instruída com: I - Cópia do ato constitutivo ou do contrato social, devidamente inscritos no registro competente, e alterações subsequentes, ou da autorização do Poder Executivo para funcionamento, conforme o caso; II - Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; III - Cópia do documento de identidade do responsável legal da pessoa jurídica, nos termos previstos no seu estatuto ou contrato social, ou do instrumento de mandato, no caso de a pessoa jurídica estar agindo por intermédio de procurador devidamente constituído.
VALDIRON COSTA REIS VEREADOR (PTB)	Art. 8º O Município poderá, a seu critério, deliberar pela adoção conjunta de áreas, bem como facultar ao adotante a possibilidade de estabelecimento de parcerias adicionais para a consecução dos objetivos estipulados no termo de cooperação, podendo, ainda, nesse caso, ser promovido chamamento público específico para a escolha dos adotantes.
	Art. 9º Ainda que não haja chamamento público específico, as pessoas



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

CNPJ: 03.545.571/0001-08

E-MAIL: camarastz@hotmail.com.br

Rua 23, s/nº - Centro - Telefone: (66) 3558-1388 / 3558-1365 - CEP: 78.650-000 Santa Terezinha - MT

ADMILSON DOS SANTOS GOMES PRESIDENTE (PROS)	jurídicas interessadas na adoção de área verde poderão oferecer ao Poder Público proposta de cooperação e projeto a ser desenvolvido na área que se pretende adotar, observado o disposto no art. 3º desta Lei.
ELIEZER NEVES DE SOUZA VICE - PRESIDENTE (PPS)	Art. 10 O adotante poderá, a seu critério, contratar serviços especializados para a consecução dos fins constantes do termo de cooperação firmado com o Município.
JOSÉ MARIA PEREIRA BARROS 1º SECRETÁRIO (PDT)	Art. 11 É permitida ao adotante a colocação de placas indicativas de sua parceria com o Município, no interior da área adotada, respeitando os seguintes critérios, independentemente do número de coparceiros que vierem a compartilhar a área em questão:
HUGUETE AMORIM DA CONCEIÇÃO 2º SECRETÁRIO (PDT)	I - Em áreas de até 1.000 (um mil) metros quadrados será permitida a colocação de duas placa;
EDI VENANCIO OLIVEIRA VEREADOR (PSDB)	II - Em áreas com mais de 1.000 (um mil) até 5.000 (cinco mil) metros quadrados, será permitida a colocação de três placas;
DAGMAR APARECIDA TEODORO GATTI VEREADORA (PT)	III - Em áreas com mais de 5.000 (cinco mil) até 10.000 (dez mil) metros quadrados, será permitida a colocação de quatro placas;
CLEBER MOREIRA BARROS VEREADOR (PSDB)	IV - Em áreas com mais de 10.000 (dez mil) metros quadrados, será permitida a colocação de quatro placas;
RAIMUNDO BARROS RESPLANDES VEREADOR (PR)	V - Nos canteiros separadores de pista será permitida a colocação de placas distanciadas de 150 (cento e cinquenta) em 150 (cento e cinquenta) metros.
VALDIRON COSTA REIS VEREADOR (PTB)	Art. 12 As placas deverão seguir modelo padrão estabelecido pelo órgão competente da Administração Municipal.
	Art. 13 A exploração de outros tipos de publicidade em equipamentos e mobiliários urbanos existentes em área integrante do Programa Adote Uma Praça dependerá de autorização do Poder Público, nos termos da legislação vigente.
	Art. 14 O Poder Executivo poderá estabelecer critérios diferenciados para a colocação de placas indicativas de parcerias nos parques municipais.
	Art. 15 Qualquer implantação ou modificação das estruturas existentes, sejam elas relativas às áreas ajardinadas ou às demais áreas e equipamentos pertencentes às mesmas, deverá ser analisada e aprovada pelo órgão competente da Administração Municipal.
	Art. 16 As benfeitorias resultantes das intervenções de que trata o artigo 16, serão incorporadas ao patrimônio do Município, sem direito a indenização ou retenção por parte do adotante.
	Art. 17 Fica vedada a concessão de qualquer tipo de uso ou benefício diferenciado ao adotante das áreas verdes mencionadas nesta Lei.
	Art. 18 Os adotantes serão os únicos responsáveis pela realização das obras e serviços descritos no termo de cooperação firmado com o Município.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

CNPJ: 03.545.571/0001-08

E-MAIL: camarastz@hotmail.com.br

Rua 23, s/nº - Centro - Telefone: (66) 3558-1388 / 3558-1365 - CEP: 78.650-000 Santa Terezinha - MT

**ADMILSON DOS
SANTOS GOMES**
PRESIDENTE (PROS)

Art. 19 A coordenação ficará sob-responsabilidade das Secretarias Municipal de Educação e Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**ELIEZER NEVES DE
SOUZA**
VICE - PRESIDENTE (PPS)

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Terezinha, 07 de fevereiro 2019

**JOSÉ MARIA PEREIRA
BARROS**
1º SECRETÁRIO (PDT)


Admilson dos Santos Gomes
VEREADOR PRESIDENTE

**HUGUETE AMORIM
DA CONCEIÇÃO**
2º SECRETÁRIO (PDT)

**EDI VENANCIO
OLIVEIRA**

VEREADOR (PSDB)

**DAGMAR
APARECIDA
TEODORO GATTI**
VEREADORA (PT)

**CLEBER MOREIRA
BARROS**
VEREADOR (PSDB)

**RAIMUNDO BARROS
RESPLANDES**
VEREADOR (PR)

**VALDIRON COSTA
REIS**
VEREADOR (PTB)